

5

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

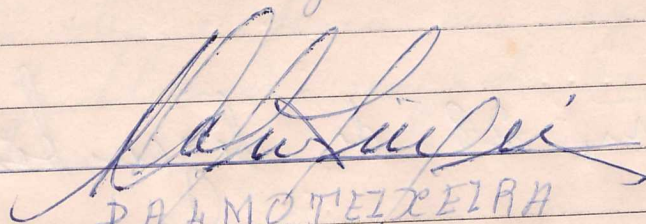
Lei n.º 25

Das engas e das outras pro-
vidências.

Art. 1.º - Ficam criados os engas de Escriturários e
Serviço da Limpeza Pública de Juru,
Jardim, com os seguintes montes mensais de
MCR\$ 20,00 (vinte cruzados novos) e MCR\$ 20,
(vinte cruzados novos), respectivamente.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor a partir de
de Janeiro de 1968, revogados os dispositivos
em contrário.

Juru, 28 de dezembro de 1967.



PAULO LOPES
DAMOTIZELRA

PREFEITO